

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 120

Recife - Segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.666/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no art. 11-A, \S 1°, IV da mencionada Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para atuar no IP nº 1918-64.2018.8.17.0000 (0503495-1) e nos feitos dele decorrentes, em conjunto com a Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ № 1.667/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão do afastamento do Bel. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.668/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias da Bela. Allana Uchoa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.669/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias dos Membros Allana Uchoa de Carvalho e João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.670/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
LIAIS COBIÓD TENEIRIC ASVAIGANTÍ
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helbera da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clénio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OLIVIDOR

OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcan CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: ascom@ppe.mp.br E-mail: 31393-7000 CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias do Bel. Amaro Reginaldo Silva Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.671/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justica Criminal da Capital, no período de 03/09/2018 a 12/09/2018, em razão das férias da Bela. Sueli Araújo Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.672/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

RESOLVE:

Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/09/2018 a 22/09/2018, em razão das férias da Bela. Delane Barros de Arruda

Mendonca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.673/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados ao edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 353/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, MILENA DE OLIVEIRA SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, ambos de 2ª Entrância, e RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, Promotora de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2018 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.674/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, durante o período de 01/09/2018 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.675/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros

NTOS ADMINIO ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS:) Valença Avelino de Andrade



Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, e 69, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO, ainda, que a designação do Membro Bruno Miquelão Gottardi dar-se-á sem ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros FÁBIO DE SOUZA CASTRO, 1º Promotor de Justiça de Araripina, BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Araripina, ambos de 2ª Entrância, e NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para atuarem, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nos feitos da Vara Criminal de Araripina, no período de 01/09/2018 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.676/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, no período de 03/09/2018 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.677/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, e CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, ambas de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, em conjunto ou separadamente, no período de 03/09/2018 a 22/09/2018, em razão das férias da Bela. Gláucia Hulse de Farias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.678/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a publicação de edital para exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça e o disposto no art. 6º da referida Instrução Normativa:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias da Bela. Carla Verônica Pereira Fernandes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.679/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ $n^{\rm o}$ 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a publicação de edital para exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça e o disposto no art. 6º da referida Instrução Normativa:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

SECRETARIO-GERAL: Alexandre Augusto Bezerra CHEFE DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aguino

DUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dírceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide María de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: ascom@nppe.mp.br Designar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.680/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 1547/2017, publicada em 25/08/2017 e o Termo de Convênio MP nº 55/2017, de 08/05/2017, celebrado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária da Paraíba e o Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor dos processos nº 0008895-3, 0009770-5 e 0015141-3 de 2018, Ofício nº 872 de 21/08/2018 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 55/2017, de 24/08/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Tornar sem efeito a Portaria POR-PGJ $\rm n^0$ 1.485/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 24/07/2018.
- II Renovar a cessão da servidora ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN, Analista Ministerial Área Jurídica, matrícula nº 189.074-3, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, ao Tribunal Regional Federal 5ª Região até 24/08/2019, com ônus para o Órgão de Origem, mediante ressarcimento.
- III Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 700/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei $n^{\rm o}$ 12.956 de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando o teor dos Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002 de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Lotar, a partir do dia 27/08/2018, o servidor EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL, Analista Ministerial Área Jurídica, matrícula nº 189.462-5, nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital:
- II Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 701/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 1547/2017, publicada em 25/08/2017 e o Termo de Convênio MP nº 55/2017, de 08/05/2017, celebrado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária da Paraíba e o Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor dos processos nº 0008895-3, 0009770-5 e 0015141-3 de 2018, Ofício nº 872 de 21/08/2018 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 55/2017, de 24/08/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Tornar sem efeito a Portaria POR-SGMP nº 621/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/08/2018.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 702/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014:

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei $n^{\rm o}$ 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

SECRETARIO-GERAL: Alexandre Augusto Bezerra Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Petrúcio José Luna de Aguino

DUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canutt
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Panatto de Silva Eilipo
Panatto de Silva Eilipo



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: as asom@mppe.mp.br Considerando a Portaria SAD nº 1680/2018, de 18/07/2018, publicado no Diário oficial do Estado de Pernambuco de 19/07/2018;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 00014115-3/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 08/08/2018.

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público JOSIMAR GONÇALVES DA SILVA, Cabo, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 07/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP № 703/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 35/2018, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal de Tamandaré, assinado em 17/07/2018;

Considerando a Portaria do Prefeito de Tamandaré nº 179/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo Municipal de 06/08/2018;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0014416-7/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 13/08/2018.

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público SAMUEL AQUILES MELO DE LIRA, Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tamandaré ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Promotoria de Justiça de Tamandaré;

III - Esta portaria retroagirá ao dia 06/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 24/08/2018. Recife, 24 de agosto de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 24/08/2018.

Número protocolo: 115076/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 24/08/2018

Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114737/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 24/08/2018

Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114764/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 24/08/2018

Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114837/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 24/08/2018

Nome do Requerente: CLAUDIA SILVA DE LIMA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114789/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 24/08/2018

Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114838/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 24/08/2018

Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS

PRUTCHANSKY

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114887/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 24/08/2018

Nome do Requerente: THAÍS VANDERLEI DE SOUZA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114726/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 24/08/2018

Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

SECRETARIO-GERAL: Alexandre Augusto Bezerra CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcar

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canutc
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Panatto da Silva Filipa



oberto Lyra - Ediricio Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115097/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Crachá Funcional - 2ª via Data do Despacho: 24/08/2018

Nome do Requerente: AGEU WESLEY CASTRO DOURADO

FERREIRA BRAGA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115067/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 24/08/2018

Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE

OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114964/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 24/08/2018

Nome do Requerente: ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 24 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 23/08/2018.

Expediente:OF N°27/2018 Processo:0005041-1/2018 Requerente: PRE-PE Assunto: Solicitação

Despacho: À CGMP. Considerando as informações prestadas pela coordenadoria de gestão de pessoas, encaminho para conhecimento e

providências necessárias.

Expediente:CI N°19/2018 Processo:0014885-8/2018 Requerente: CAOPIJ Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas, indefiro o

pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Ci n°054/2018 Processo:0015151-4/2018

Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial.

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:CI N°056/2018 Processo:0015157-1/2018

Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial.

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:CI N°055/2018 Processo:0015153-6/2018

Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial.

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências

necessárias.

Expediente:OF N° PJE 0069022-21.2017.8.17.2001

Processo:0014726-2/2018 Requerente: PJE Assunto: Solicitação

Despacho: À CGMP. Considerando que o processo administrativo n°54/2017, pertence a essa CGMP, encaminho para análise e

providências necessárias.

Expediente:E-mail Processo:0005526-0/2017 Requerente: Sub Procuradoria

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Segue para elaboração de normativa apresentada

em reunião com esta SGMP.

Expediente:CI N°011/2018 Processo:0014049-0/2018

Requerente: Sr. José Joaquim da Silva Neto

Assunto: Solicitação

Despacho:Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento

da assinatura.

Expediente:OF S/N-2018 Processo:0013965-6/2018 Requerente: SGMP Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente:CI N°065/2018 Processo:0014803-7/2018

Requerente: Évisson Fernandes de Lucena

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para

colhimento de assinatura.

Expediente: OFN°463/2018 Processo:0014812-7/2018 Requerente: UNEB Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr .PGJ para

colhimento de assinatura.

Expediente:CI N°010/2018 Processo: 0014045-5/2018

Requerente: Sr. José Joaquim da Silva Neto

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para

colhimento de assinatura.

Recife, 24 de Agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 24/08/2018

Expediente: OF N°037/2018 Processo n°0015298-7/2018

Requerente:Dr. Fernando Barros de Lima

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Diante das informações prestadas, encaminho para

as devidas providências.

Expediente: CI N°144/2018 Processo n°0015109-7/2018 Requerente: DMAP Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo o desconto em folha. Segue para as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Clēnio Valenca Avelino da Andrade

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Alexandre Augusto Bezerra Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcar

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canutc Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Reafe / PE --mail: ascom@mppe.mp.br devidas providências.

Expediente: OF N°1724/2018 Processo nº0015008-5/2018

Requerente:Sr. Renato da Silva Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Diante da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito, encaminho para anotação em planilha específica

para atendimento futuro.

Expediente: CI N°003/2018 Processo nº0013816-1/2018

Requerente:Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para classificação de despesa. Após, à

AMPEO para informar a dotação.

Expediente: OF N°1727/2018 Processo nº0015069-3/2018

Requerente: Sra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para informar acerca do servidor, após

encaminhe-se à CPPAD para análise e pronunciamento.

Expediente: OF S/N-2018 Processo nº0015106-4/2018

Requerente:Sra. Elda Cristina ferreira da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho:.À CMGP. Segue para prestar informações e providências

necessárias.

Expediente: CI N°014/2018 Processo nº0015168-3/2018

Requerente:Sra. Michele Costa da Silva Campello

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Encaminho para medidas quanto à classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para

informar dotação orçamentária.

Expediente: OF N°068/2018 Processo nº0014275-1/2018

Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando o pronunciamento da AMPEO, encaminho para deliberação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça.

Expediente: OF S/N-2018 Processo nº0015231-3/2018 Requerente:Sr. Clebson Rabelo

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF S/N-2018 Processo nº0015001-7/2018 Requerente:Dra. Sineide Carvalho

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°46/2018 Processo nº0014047-7/2018 Requerente:Dr. Daniel Ataíde Martins

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para informar, inclusive solicitar da

promotoria contra cheque para impacto financeiro.

Expediente: CI N°173/2018 Processo nº0013423-4/2018

Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para informar, inclusive anexar o impacto

financeiro.



Expediente: OF N°48/2018 Processo nº0013547-2/2018

Expediente: CI N°047/2018 Processo nº007373-2/2018

Requerente:Dr. Renato da Silva Filho

quando da aquisição da demanda.

Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva

Assunto: Solicitação

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando as informações pela CMGP e a falta de cargo vago, tendo em vista a expiração do concurso, encaminho para

Despacho: À CMAD. Considerando as informações da coordenadoria de

administração, encaminho para acompanhamento e providências

anotação em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: OF N°1690/2018 Processo nº0013940-8/2018 Requerente:Dr. Renato da Silva Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gab. PGJ. Segue para análise e deliberação, sugerindo

encaminhamento a ATA.

Expediente: OF N°43/2018 Processo nº0013617-0/2018

Requerente: Dr. Sebastião Vieira Caixeta

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gab. PGJ. Diante das informações prestadas e encaminhamento das respostas ao demandante pela coordenadoria de gestão de pessoas, encaminho para conhecimento e posterior

arquivamento.

Expediente: OF N°119/2018 Processo nº0025177-3/2018

Requerente:Dra. Giovanna Mastroiranni de Oliveira

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio, publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF N°130/2018 Processo nº 0014319-0/2018

Requerente:Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio. Diante do pronunciamento da AJM, Oficie-se

conforme sugerido.

Expediente: Contrato nº 008/2017 Processo nº0013508-8/2018 Requerente:AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Autorizo a abertura de processo licitatório para

adesão a ARP. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI N°57/2018 Processo nº 0012774-3/2018

Requerente:Sr. Tarcísio Rodrigues de Lima

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI. Autorizo a elaboração de TR e providências

necessárias.

Expediente: OF S/N-2018 Processo nº0014267-2/2018

Requerente:Sr. Jair Gustavo do N. Cirino

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento quanto a

quantidade de servidores.

Expediente: CI N°145/2018 Processo nº0015124-4/2018 Requerente: DMAP Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo o desconto em folha. Segue para as

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

devidas providências.

Expediente: Ci n°219/2018 Processo n°0014982-6/2018

Requerente: DMSM Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para classificação de despesa. Após à AMPEO para informar a dotação.

Expediente: OF N°47/2018

Processo nº0015222-3/2018

Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento quanto a

sugestão apresentada pelo coordenador administrativo.

Expediente: CI N°55/2018 Processo n°0011467-1/2018 Requerente:Sra. Evângela Andrade

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento e

informações quanto ao impacto financeiro.

Expediente: OF N°231/2018 Processo n°0015217-7/2018

Requerente:Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise pronunciamento e providências

necessárias.

Expediente: OF N°228/2018 Processo n°0013754-2/2018

Requerente: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Grupo SEI. Diante do pronunciamento da AJM, encaminho

para informar acerca do gestor do grupo.

Expediente: Requerimento Processo nº0011749-4/2018

Requerente:Sr. Ivan dos Santos Telles

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°1480/2018 Processo n°0013266-0/2018 Requerente:Dr. Renato da Silva Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Encaminhe-se o expediente a CGMP

para conhecimento.

Expediente: OF N°1803/2018 Processo n° 0013018-4/2018

Requerente: Dr. José Augusto Bichara Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Encaminhe-se a Comissão de Avaliação

de Desempenho para conhecimento quanto ao parecer a AJM.

Recife, 24 de agosto de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº Nº 02 /2018 Recife, 17 de agosto de 2018

3° PROMOTORIA DE CIDADANIA DE PETROLINA - PERNAMBUCO PORTARIA Nº 02/2018

O Ministério Público, presente neste ato pela Excelentíssima Dra. ROSANE M. CAVALCANTI, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Cidadania de Petrolina, subassinada, no exercício de suas atribuicões institucionais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, cidadania, saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, caput da CF); conforme inciso IV do mesmo dispositivo legal, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

CONSIDERANDO que o direito à assistência social de titularidade das pessoas em situação de rua é direito transindividual de natureza difusa caracterizada por titulares indetermináveis em razão da impossibilidade de estabelecer ex ante as pessoas utilizadoras dos serviços assistenciais; de objeto indivisível, uma vez ser impossível determinar a porção de direito de cada um das pessoas atingíveis, e unidas por situação de fato consubstanciada pela condição de utilizar os logradouros públicos como moradia habitual;

CONSIDERANDOque a constituição da República de 1988, ao prever em seu artigo 1º, inciso III, que a dignidade da pessoa humana é fundamento, ou seja, elemento estruturante e basilar da República Federativa do Brasil. Além disso, estabelece no artigo 3º, incisos I e III, como objetivo fundamental desta República: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão importante na fiscalização e na promoção dos interesses sociais expressos no ordenamento jurídico brasileiro, o órgão assume papel essencial na defesa dos interesses e dos direitos e garantias essenciais da população em situação de rua, uma vez que na República brasileira não se pode admitir o desrespeito à dignidade da pessoa humana, sendo obrigação do Estado perseguir a erradicação da pobreza e das desigualdades.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância público, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Petrúcio José Luna de Aguino

DUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cav CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canutc
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Panatto da Silva Filipa



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: assom@mppe.mp.br E-mail: 21.92.7000

Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º, e arts. 8° e 9° da resolução RES-CSMP n°001/2016, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL às pessoas em situação de rua.

Oficie-se à Secretaria Geral do Ministério Público, a fim de que encaminhe equipe para a realização da fiscalização referida no artigo 2º da recomendação.

Por fim. observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justica o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 01/2016, em seu artigo 11, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, Pernambuco, 17 de agosto de 2018

Rosane M. Cavalcanti Promotora de Justiça

> **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI** 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº Nº 08/2018 Recife, 13 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PETROLINA**

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 9133400 (AUTO nº 2018/14293 - PP 07-001/2018) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio d Promotor de Justica que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil público para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO tratar-se de PP, originariamente instaurado para apuração da notícia de possíveis irregularidades no Processo Simplificado para contratação de Profissionais Temporários - Edital n.º 007/2017, realizado pela FACAPE e Secretaria Municipal de Educação, nos dias 16 e 17 de janeiro de 2018, autos fl. 02.

CONSIDERANDO, que posteriormente o referido certame foi anulado, autos fl.82 e 95 e refeito aos 28 de janeiro de 2018, autos fl. 137, para ser novamente impugnado, primeiramente sob a alegação de que candidatos teriam recebido mais de um cartão de inscrição com locais diferentes para realização das provas, autos fl. 84/91 e em seguida, sob a alegação de que as provas para os cargos de: educação infantil, auxiliar

administrativo e assistente do autista teriam sido publicadas na internet no dia 22/01/2018, portanto, antes da data designada para o concurso, autos fls. 96/136.

CONSIDERANDO que à data de 22/02/2018, foi protocolada nova denúncia de autoria do vereador Paulo Tarcísio Feitosa Valgueiro, de desrespeito à ordem de classificação na convocação da candidata: Melissa de Nóbrega Mangabeira, em detrimento de outros melhor classificados, autos fls. 138/146.

CONSIDERANDO as respostas das entidades responsáveis pela realização da seleção às fls. 160/168 (AEVSF/FACAPE) e 170/225 Vol. II (Sec. Mun. Educação) dos autos e necessidade de estabelecer o contraditório em relação aos argumentos e documentações acostadas

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) NOTIFIQUE-SE os demandantes signatários dos documentos de fls. 84/91 e 96/136 dos autos para que se manifestem em relação a resposta e documentações fornecidas pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF acostada às fls. 160/168;
- 2) NOTIFIQUE-SE o vereador Paulo Tarcísio Feitosa Valgueiro, para que o mesmo se manifeste a respeito da resposta e documentações oriundas da Secretaria Municipal de Educação, autos fls. 169/225 Vol. II.
- 4) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado:
- 5) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 13 de agosto de 2018.

Carlan Carlo da Silva Promotor de Justica

> CARLAN CARLO DA SILVA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº Nº 09/2018. Recife, 21 de agosto de 2018

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PETROLINA**

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N^o 9134016 (Auto N^o 2017/2785406 - PP N^o 07-002/2018 - NF N^o 382/2017) EM INQUÉRITO CIVIL N^o 09/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio d Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129



da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil público para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO tratar-se de PP, originariamente instaurado para apurar notícia de irregularidades no procedimento licitatório concernente ao Pregão Presencial n.º 092/2017, precedido de registro de preços, para prestação de serviços de retirada ou extermínio, com autorização legal, de enxames de abelha, nas áreas urbana e rural do município.

CONSIDERANDO, a expedição da RECOMENDAÇÃO n.º 002/2018 ao MUNICÍPIO DE PETROLINA no sentido de que seja realizada nova licitação com o objeto inicial constante do Pregão Presencial 092/2017, desta feita expurgando o óbice à participação de pessoas jurídicas no certame e pautando sua escolha na comprovação de habilidade técnica necessária à consecução dos serviços, assim como com arrimo nos valores contidos na ata de registro de preços por item.

CONSIDERANDO à outorga do prazo de 60 (sessenta) dias ao Poder Executivo Municipal para informar à Promotoria de Justiça o cumprimento dos termos da mencionada Recomendação Ministerial.

CONSIDERANDO a data da ciência ao ente público municipal ser 05/07/2018, não tendo decorrido o prazo outorgado e a consequente necessidade de verificação do cumprimento dos termos da Recomendação Ministerial.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) AGUARDE-SE o decurso do prazo para comprovação pelo Executivo Municipal do cumprimento dos termos da Resolução n.º 002/2018, ao final do qual dever-se-á fazer nova conclusão ao membro;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) PROVIDENCIE-SE o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos

ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de agosto de 2018.

Carlan Carlo da Silva Promotor de Justiça

> CARLAN CARLO DA SILVA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº Nº 13 /2018 Recife, 21 de agosto de 2018

Promotoria de Justiça de Petrolina 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Curadoria da Saúde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO № 13/2018

Considerando necessidade de apurar fato que enseja a tutela de interesse individual indisponível referente à falta de encaminhamento para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do Sr. VICENTE AMARO DA SILVA, nesta urbe:

Considerando que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos à saúde;

Considerando a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

Considerando que no art. 8º da RES - CSMP 001/2016 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo - PA para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais e indisponíveis;

Determino a instauração do PA, com observância nos prazos de lei, promovendo a seguinte diligência:

a) Reitere-se o ofício nº 202/2018 à Secretaria Municipal de Saúde requisitando a manifestação sobre o agendamento do TFD, assim como as demais medidas que por ventura tenham sido adotadas.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 01/2016, em seu artigo 11, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 21 de agosto de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justiça

> ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº Nº 29 /2018 Recife, 30 de julho de 2018

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Meio Ambiente

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP

Nº8981298 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
CIÓNIO VAIGNES AVAIGNES A MARIANIS

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

Petrucio Jose Luna de Aqu

OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcan CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canutc
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERÁNDO o procedimento preparatório 06-044/2017, o qual versa sobre maus tratos a animal, por parte da demandada Joaquina nunes Lopes.

CONSIDERANDO que até a presente data o proprietário não comprovou possuir licença ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente:

1)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

2)Notifica-se ao representante da AMMA e do Centro Zoonoses para comparecer à reunião nesta Promotoria de Justiça no dia 08 de outubro de 2018, às 9h.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 30 de julho de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti Promotora de Justiça

> ROSANE MOREIRA CAVALCANTI 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA № N.º 43 / 2018 Recife, 16 de agosto de 2018 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes 2018/1253346 PORTARIA N.º 43/2018

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª P romotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO trata-se de expediente formalizado através do sistema de Ouvidoria do Ministério público, noticiando supostas irregularidades referentes a doações de numerário público destinado pela Prefeitura de Lagoa do Carro em favor de responsáveis por galpão de confecção de roupas situado na PE 90, em frente ao mercadinho Kumamoto:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do

Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Acão Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:

 I – Atuação das peças oriundas da Noticia de Fato na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

 II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Ocial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento.

 IV – Cumpra-se o despacho retro, e notifique-se a Prefeitura de Lagoa do Carro para se manifestar sobre a denúncia apresentada;

 V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso;
 Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 16 de agosto de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA Promotor de Justiça

> GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA 2º Promotor de Justiça de Carpina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 002 / 2018 Recife, 23 de agosto de 2018

Auto n.º 2018.128664

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2018

(ART. 5°, §6°, da Lei n.° 7.347, de 24.07.85)

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na sede desta Promotoria de Justiça, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Lúcio Carlos Malta Cabral, 1º Promotor de Justiça Cível, responsável pela Curadoria da Educação doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o Secretário Municipal de Educação, o Sr. Joselito Pedro da Silva, denominado COMPROMISSÁRIO, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 798, inciso I, alínea "a" do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar acompanhar e fiscalizar políticas públicas, conforme art. 8º, II da Resolução do CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helera da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aguino

DUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fortes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Consumidor, ao Meio Ambiente, à Saúde e à Educação, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, celebrar acordos;

CONSIDERANDO que este representante ministerial tomou conhecimento da péssima situação em que se encontra a Escola Municipal Ivone Gonçalves, e que sua estrutura está comprometida;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS DEVERES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva assegurar a restruturação de alguns itens e espaços da Escola Municipal Ivone Gonçalves, promovendo-se a reforma dos banheiros, dos telhados, do esgotamento sanitário, do muro, além de reparos nas paredes das salas, pintura, iniciando as obras em 15.10.2018 e finalizando em 15.01.2019, devendo a Secretaria de Educação estabelecer um cronograma e enviar fotografias da obra periodicamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo compromissário das obrigações constantes deste Termo acarretará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa;

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

I - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial Eletrônico o presente Termo;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 798, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro:

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 23 de agosto de 2018

Joselito Pedro da Silva Secretário Municipal de Educação

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL 1º Promotor de Justiça Cível

PORTARIA Nº Nº 008 /2018 Recife, 21 de agosto de 2018

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Curadoria do Consumidor

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justica que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 9619908/2018, o qual versa sobre possíveis irregularidades nos postos de venda de combustíveis, localizados nesta urbe, quanto a indícios de prática de cartel.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3)À Secretaria para cumprir o despacho de fls. 41.

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 21 de agosto de 2018.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO Promotora de Justiça

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL 1º Promotor de Justica Cível de Santa Cruz do Capibaribe



ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº Nº 010 / 2018 Recife, 22 de agosto de 2018

39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 010/2018 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, com atuação na 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CF/88, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inciso I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 001/2018-39ª PJDCC, que apura notícia de má conduta do diretor do CASE ABREU E LIMA (f. 02);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento, identificação e adoção de medidas corretivas e/ou reparadoras e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial:

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP n^{o} 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. $2^{o}, \S\S$ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

 I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própria;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP da Infância e Juventude.

Recife, 22 de agosto de 2018.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS 39º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA Matrícula 184.116-5

> JOSENILDO DA COSTA SANTOS 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 027/ 2018 Recife, 23 de agosto de 2018

PORTARIA PA Nº 027/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução n 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO o IC nº 187/2014 que tramitou nesta Promotoria de Justiça para investigar irregularidades de infraestrutura do loteamento luar de Sumaré, localizado em Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implantação total da infraestrutura do loteamento, conforme Lei de parcelamento do solo, bem como a efetiva reposição florestal da área degradada.

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal. RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a implantação total da infraestrutura do loteamento, conforme Lei de parcelamento do solo, bem como a efetiva reposição florestal da área degradada.

DETERMINAR que seja oficiado o loteador para adotar providências legais pertinentes ao caso.

NOMEAR a servidora Djane Gabriela do Rego Pontes para funcionar como Secretária Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 23 de agosto de 2018.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº Nº 033 /2018 Recife, 4 de julho de 2018

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 033/2018 (Autos de nº 2017/2666863)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório n° 2017/2666863, instaurado com a finalidade de avaliar a possibilidade de municipalização do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou a adoção de outras políticas substitutivas àquela medida protetiva pelo Município de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Hellena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETARIO-GERAL: Alexandre Augusto Bezerra CHEFE DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aguino

DUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cav CONSELHO SUPERIOR

Prantisso differente barlos (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canute
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: as asom@mppe.mp.br Palmares:

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório iá se encerrou:

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado:

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.
- 2.A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
- a.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- b.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, para conhecimento;
- c.À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual.
- 3. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 04 de julho de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA Promotor de Justiça

> JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº nº 038 /2018 Recife, 22 de agosto de 2018

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAI

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Auto no.: 2017/2835587 PORTARIA nº 038/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela

Extraiudicial de Direitos Transindividuais:

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido deadequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania:

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 192/2017, diz respeito a suposta venda superfaturada de munição pela CBC — Companhia Brasileira de Cartuchos para o Estado de Pernambuco, através do fornecimento de cartuchos para as armas da PMPE e da Polícia Civil .

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se analisar com profundidade e cuidado toda a documentação inserida nos autos, especialmente aquelas fruto das diligências empreendidas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo o servidor Paulo Javan Sena Bezerra para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinqüenta) páginas por volume e/ou anexo; Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife-PE, 22 de agosto de 2017.

Maria Aparecida Barrêto da Silva Promotor de Justiça

> MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 038 /2018 Recife, 22 de agosto de 2018

26º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Auto no.: 2017/2835587

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

SECRETARIO-GERAL: Alexandre Augusto Bezerra

enato da Silva Filno

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

UVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide María de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: ascom@ppe.mp.br PORTARIA nº 038/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil':

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido deadequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 192/2017, diz respeito a suposta venda superfaturada de munição pela CBC — Companhia Brasileira de Cartuchos para o Estado de Pernambuco, através do fornecimento de cartuchos para as armas da PMPE e da Polícia Civil .

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se analisar com profundidade e cuidado toda a documentação inserida nos autos, especialmente aquelas fruto das diligências empreendidas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo o servidor Paulo Javan Sena Bezerra para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinqüenta) páginas por volume e/ou anexo; Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife-PE, 22 de agosto de 2017.

Maria Aparecida Barrêto da Silva Promotor de Justiça

> MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 042 /2018 Recife, 17 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 042/2018 (Autos de nº 2016/2183196)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório n° 2016/2183196, instaurado com a finalidade de apurar a denúncia de supostas irregularidades/ilegalidades que teriam ocorrido no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, na última legislatura;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

a.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

b.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor, para conhecimento;

c.À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual.

3. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 17 de agosto de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: LAIS COelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helera da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Clénio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OLIVIDOR

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Fliqueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canutc
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Panatto da Silva Eilibo



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Promotor de Justica

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº Nº 044 /2018 Recife, 17 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 044/2018 (Autos de nº 2017/2584862)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2017/2584862, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na concessão de gratificações a servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares, previstas na Lei Municipal nº 2.117/2017;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP $n^{\rm o}$ 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.
- 2.A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
- a.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- b.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor, para conhecimento:
- c.À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual.
- 3. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 17 de agosto de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Nº 045 / 2018 Recife, 17 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTICA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 045/2018 (Autos de nº 2016/2269255)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2016/2269255, instaurado com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades na reforma do imóvel sede da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP n^0 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.
- 2.A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
- a.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- b.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor, para conhecimento:
- c.À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual.
- 3. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 17 de agosto de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA Promotor de Justiça

> JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA 2º Promotor de Justica Cível de Palmares

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

ena da Fonte Carvalho Curador-Geral de Justiça en Os Jurídicos:



PORTARIA Nº Nº 046 /2018 Recife, 17 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTICA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 046/2018 (Autos de nº 2016/2322190)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2016/2322190, instaurado com a finalidade de apurar a denúncia de supostas irregularidades/ilegalidades em procedimentos licitatórios realizadas pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, nos exercícios de 2013 e 2016, relativos à contratação de empresas para organização das festividades no Município de Palmares e contratação dos artistas participantes, e que caracterizariam, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.
- 2.A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
- a. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- b.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor, para conhecimento:
- c.À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual
- 3. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 17 de agosto de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA Promotor de Justiça PORTARIA Nº Nº 047 / 2018 Recife, 17 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 047/2018 (Autos de nº 2014/1501625)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2014/1501625, instaurado com a finalidade de apurar a prática, em tese, de improbidade administrativa, consistente na suposta apropriação indébita previdenciária praticada pelo ex-Prefeito de Palmares, o Sr. Enoelino Magalhães Lyra, que teria deixado de recolher diretamente ao INSS as contribuições descontadas de empresas contratadas durante o exercício de 2008, e a necessidade de ressarcimento dos danos eventualmente causados ao erário;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou:

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.
- 2.A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
- a.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- b.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor, para conhecimento:
- c.À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual.
- 3. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 17 de agosto de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OLIVIDOR

OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalca CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dírceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sincide María de Barros Silva Canutc Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br PORTARIA Nº Nº 051 /2018 Recife, 20 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 051/2018 (Autos de nº 2017/2557807)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2017/2557807, instaurado com o propósito de apurar a denúncia de utilização indevida de cartão corporativo para pagamento de serviços e aquisição de peças para veículos da frota escolar do Município, sem autorização e deliberação da Secretaria Municipal de Educação de Palmares:

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP $n^{\rm o}$ 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

E DETERMINAR AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

- 1. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico:
- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, para conhecimento e acompanhamento;
- b) ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e das Entidades do Terceiro Setor do MPPE, para fins de conhecimento:
- c) à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOE;
- 2. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica e se alimente a planilha eletrônica de procedimentos investigativos.

Palmares, 20 de agosto de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº Nº 053/2018 Recife, 4 de agosto de 2018

PORTARIA Nº 053/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 053/2018, instaurado para investigar denúncia de poluição sonora provocada pela empresa New Quality - Mármores e Granitos, situada na rua Lima Barreto, bairro Divinópolis, município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

REQUISITAR fiscalização da GEVISA e da Secretaria de Sustentabilidade e de Desenvolvimento Rural de Caruaru/PE para nova inspeção:

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 04 de agosto de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA Promotora de Justiça

> GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº Nº 062/2018 Recife, 20 de agosto de 2018 PORTARIA Nº 062/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 062/2018, instaurado para investigar denúncia de poluição

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN NTOS JURÍDICOS: Valanca Avalina da Andrada



sonora provocada pela Chácara Ninho Verde, localizada às margens da PE-95, no sítio Serra Verde, município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

CONVOCAR representantes da GEVISA – Caruaru e proprietário do estabelecimento para audiência extrajudicial para tratar do assunto afeto a este procedimento:

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

 III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 20 de agosto de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA 3º Promotor de Justica de Defesa da Cidadania de Caruaru

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 120/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 120/2018

A organizadora da Seresta a ser realizada no Bar Coqueiro Drinks, localizado no Distrito de Barra de Farias, ANELY SALES DA SILVA, CPF nº 808.295.544-91 e RG nº 3.150.203 SSP-PE, brasileira, residente no Distrito de Barra de Farias, S/N, Distrito de Barra de Farias, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em

vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90):

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano:

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Seresta com início das dezoito horas e término às vinte e duas horas da sexta (24.08.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local:

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: .ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ASSUNTUS ADMINISTRATIVUS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OLIVIDOR

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: ascom@mppe..mp.br Fone: 81 3182-7000 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Breio da Madre de Deus:

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 24 de agosto de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justica

ANELY SALES DA SILVA Organizadora

> ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justica de Breio da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 121/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 121/2018

O organizador do Evento PEGA DE BOI a ser realizada no Palhoção de Zé Novinho, Distrito de Fazenda Nova, PAULO GOMES VIDAL, RG nº 2.953.219 SDS-PE e CPF nº 628.121.494-34, brasileiro, residente na Rua Coronel Limeira, nº 112, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6°, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas

que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Fica o organizador responsável por promover o Evento PEGA DE BOI com show com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (25.08.2018) e com início das sete horas e término às vinte e duas horas do domingo (26.08.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II - Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III - Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV - Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5°, § 6° e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII - o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.



CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus:

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 24 de agosto de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

PAULO GOMES VIDAL Organizador

> ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 122/2018 Recife, 24 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DF DFUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 122/2018

A organizadora do Evento Beneficente a ser realizado no Bar de Zé de Dó, localizado no Distrito de Barra de Farias, ELIANE ALVES DA SILVA, CPF nº 117.742.624-28, brasileira, residente no Lotemanto Beira Rio, S/N, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em

vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano:

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o Evento com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (25.08.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)":

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III - Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV - Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5°, § 6° e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII - o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 24 de agosto de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justica

ELIANE ALVES DA SILVA Organizadora

> ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº IC N° 009 /2018 Recife, 23 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM IC -IC N° 009/2018

Referência: Notícia de Fato nº 2018/202543

Auto MPPE: Doc.:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, Infância e Juventude, Curadoria da Cidadania e de Acidente do Trabalho, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº Notícia de Fato nº 2018/202543, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades no PROJETO SEMEAR, no que diz respeito ao transporte de estudantes pelos próprios professores, fora do horário escolar.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO o ter do art. 6°, inciso II, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no §3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 009/2018 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3- Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao CAOP/Educação informando da instauração do presente Inquérito Civil;
- 4- Após, volte-me conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 23 de agosto de 2018

Milena de Oliveira Santos 2a Promotora de Justiça

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO 2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº IC N° 010/2018 Recife, 23 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM IC -IC N° 010/2018

Referência: Notícia de Fato nº 2018/126702

Auto MPPF

Doc.:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, Infância e Juventude, Curadoria da Cidadania e de Acidente do Trabalho, no uso das



funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1a, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/126702, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades da seleção de estagiários, auxiliares de educação e professores na Prefeitura de Salgueiro/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO o ter do art. 6°, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no §3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP para conclusão do procedimento

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1 Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 010/2018 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2 Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, o Conselho Superior do MPPE, bem como o CAOP/Educação informando da instauração do presente Inquérito Civil;
- 4 Após, volte-me conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 23 de agosto de 2018

Milena de Oliveira Santos 2a Promotora de Justiça

PORTARIA Nº IC N°011/2018 Recife, 23 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM IC -IC N°011/2018

Referência: Notícia de Fato nº 020/2018

Auto MPPF: Doc.:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, Infância e Juventude, Curadoria da Cidadania e de Acidente do Trabalho, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 020/2018 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades no tocante a Educação inclusiva para pessoas portadoras de deficiência auditiva no município de Salgueiro/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos:

CONSIDERANDO o ter do art. 6°, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1° da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no §3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1 Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 011/2018 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2 Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO 2º Promotor de Justiça de Salgueiro



Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

- 3 Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, o Conselho Superior do MPPE, vem como o CAOP Educação informando da instauração do presente Inquérito Civil;
- 4 Após, volte-me conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 23 de agosto de 2018.

Milena de Oliveira Santos Promotora de Justica 2a Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE

> MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO 2º Promotor de Justica de Salqueiro

PORTARIA Nº IC N° 012/2018 Recife, 23 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM IC -IC N° 012/2018

Referência: Notícia de Fato nº 016/2018

Auto MPPE: Doc.:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justica de Salqueiro/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, Infância e Juventude, Curadoria da Cidadania e de Acidente do Trabalho, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 016/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades no tocante ao método de ensino da ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO MÉDIO DE SALGUEIRO - EREM;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO o ter do art. 6°, inciso II, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1° da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no §3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1 Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 012/2018 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2 Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado:
- 3 Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, o Conselho Superior do MPPE, bem como o CAOP Educação informando da instauração do presente Inquérito Civil;
- 4 Após, volte-me conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 23 de agosto de 2018.

Milena de Oliveira Santos Promotora de Justica 2a Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE

> MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO 2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº IC N° 013 Recife, 23 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM IC -IC N° 013/2018

Referência: Notícia de Fato nº 2018/193110

Auto MPPE:

Doc .

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, Infância e Juventude, Curadoria da Cidadania e de Acidente do Trabalho, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/193110, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades cometidas por enfermeiros em estagio probatório no Hospital Regional Inácio de Sá em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de



ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO o ter do art. 6°, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1° da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no §3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1 Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 013/2018 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2 Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado:
- 3 Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, o Conselho Superior do MPPE, bem como o CAOP Saúde informando da instauração do presente Inquérito Civil;
- 4 Após, volte-me conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 23 de agosto de 2018

Milena de Oliveira Santos 2a Promotora de Justica

> MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO 2º Promotor de Justiça de Salgueiro

DESPACHO Nº - DESPACHO Recife, 20 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA **CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO INQUÉRITO CIVIL 13/2016 AUTO N: 2014/1692952

Ab initio, justifico a análise dos presentes autos somente nesta data. Ocorre que esta representante ministerial era titular da Promotoria de Santa Maria da Boa Vista e tão somente passou a responder pela 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Petrolina, em exercício cumulativo, a partir de 29 de janeiro de 2018, a teor da Portaria POR-PGJ nº 232/2018, ao passo em que, como titular, dia 05 de março de 2018, com férias escalares no mês de abril do corrente.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado mediante Portaria IC n. 14/2016, de 20 de janeiro 2016, com o objetivo de apurar situação de destruição de caatinga em área de preservação permanente sem licença de órgão ambiental para tanto.

Inicialmente, os fatos em tela foram objeto do Procedimento Preparatório nº 06-098/2014; que, posteriormente, foi

convertido no Inquérito Civil de número em epígrafe, em atenção ao regramento previsto na RES-CSMP nº 001/2012. Tal fato deu-se pela necessidade da continuidade da apuração dos fatos, por parte deste Órgão Ministerial, assim como ter transcorrido mais de 90 (noventa) dias para o trâmite do já aludido procedimento preparatório.

É de notar que o inquérito de número em epígrafe teve seu prazo expirado aos 20 de janeiro de 2018, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação nesse momento, considerando que a problemática ainda não foi sanada, tendo em vista que há nos autos somente comprovação parcial do TAC firmado (fls. 107/116).

Em breve síntese, é o relatório.

Resta impossibilitada, assim, possível arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, salvo melhor juízo, este órgão Ministerial vislumbra, por prudência e cautela, serem necessárias as realizações das providências enumeradas abaixo.

Com efeito, em consonância com a nova disciplina conferida pela Resolução RES-CNMP nº 001/2012, de 13/06/2012, ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de se presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que o procedimento ainda não atingiu seu termo final, e considerando que algumas providências ainda se mostram necessárias à perfeita resolução do caso, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no artigo 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

1.Em cumprimento ao que determina o art. 21 da Resolução n. 001/2012 do CSMP, cientifique-se sobre a presente prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2. Notifique o demandado para que apresente comprovante da obrigação de fazer constante na cláusula 2 do TAC, no prazo de dez dias.

Cumpra-se.

Petrolina, Pernambuco, 20 de agosto de 2018.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

DESPACHO Nº .-DESPACHO Recife, 6 de agosto de 2018

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA CURADORIA DE MEIO AMBÍENTE

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO INQUÉRITO CIVIL 25/2014 AUTO N: 2008/37266

Ab initio, justifico a análise dos presentes autos somente nesta data. Ocorre que esta representante ministerial era titular da Promotoria de Santa Maria da Boa Vista e tão somente passou a responder pela 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Petrolina, em exercício cumulativo, a partir de 29 de janeiro de 2018, a teor da Portaria POR-PGJ nº 232/2018, ao passo em



que, como titular, dia 05 de março de 2018, com férias escalares no mês de abril do corrente ano.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado mediante Portaria IC n. 25/2014, de 25 de agosto de 2014, que trata sobre a revogação da Lei Municipal n. 2.782/16, na qual estabelece o espaçamento entre antenas de telefonia, residências e escolas, elaborada pela Câmara de Vereadores de Petrolina/PF.

Inicialmente, os fatos em tela foram objeto do Procedimento Preparatório n. 06-115/2008; que, posteriormente, foi convertido no Inquérito Civil de número em epígrafe, em atenção ao regramento previsto na RES-CSMP n. 001/2012. Tal fato deu-se pela necessidade da continuidade da apuração dos fatos, por parte deste Órgão Ministerial, assim como ter transcorrido mais de 90 (noventa) dias para o trâmite do já aludido procedimento preparatório.

É de notar que o inquérito de número em epígrafe terá seu prazo expirado aos 25 de agosto de 2018, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação neste momento, haja vista que não será possível a juntada do documento exigido por esta Promotoria em reunião à AMMA em tempo hábil, já que o prazo estipulado foi de sessenta dias, o qual ultrapassará aquele.

Desse modo, vislumbrando a oportunidade de sanar a problemática, restam impossibilitados possíveis arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Salvo melhor juízo, este órgão Ministerial vislumbra, por prudência e cautela, serem necessárias as realizações das providências enumeradas ao final desta manifestação.

Com efeito, em consonância com a nova disciplina conferida pela Resolução RES-CNMP n. 001/2012, de 13/06/2012, ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano; prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de se presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que o procedimento ainda não atingiu seu termo final, e considerando que algumas providências ainda se mostram necessárias à perfeita resolução do caso, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no artigo 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

- 1.A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;
- 2. Aguarde-se o prazo de sessenta dias da AMMA para juntada do relatório requisitado em reunião realizada na data de hoje.

Cumpra-se.

Petrolina, Pernambuco, 06 de agosto de 2018.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI Promotora de Justica

> **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI** 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

DESPACHO Nº .- Despacho Recife, 16 de agosto de 2018

Promotoria de Justiça de CONDADO-PE

Procedimento: Inquérito Civil nº 001/2017.

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante legal infra firmado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão de inquéritos civis, conforme disposição do art. 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO a expiração desse prazo, sem que o presente procedimento em epígrafe tenha sido concluído;

CONSIDERANDO o elevado número de procedimentos preparatórios e inquéritos civis em trâmite nesta Promotoria, demandando inúmeras providências;

RESOLVE:

- 1. Prorrogar pelo mesmo prazo a vigência do presente Procedimento Preparatório a partir desta data.
- 2. COMUNIQUE-SE DESSA PRORROGAÇÃO:

A) a Prefeitura Municipal;

B) ao Conselho Superior, ao CAOP do Meio Ambiente e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento, e ao Secretária Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

CONDADO/PE, 16 de agosto de 2018.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo Promotor de Justiça.

> EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO Promotor de Justica de Condado

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Nº 003 /2018 Recife, 22 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

PORTARIA Nº 003/2018 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8°, §1°, da Lei n.° 7.347/85, o art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio



ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I -ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didáticoescolar transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11. inciso VI. que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros:

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR,

em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores agui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação:

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município de Santa Maria do Cambucá, estaria sendo ofertado de forma irregular, e que estariam sendo utilizados veículos, mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), acrescentando ainda, que em consulta ao sítio eletrônico do DETRAN-PE, não há em Santa Maria do Cambucá, veículos de transporte escolar regularizados.



CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

- 1.Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá-PE requisitando o fornecimento, no prazo de 10(dez) dias, das seguintes informações: a) relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; b) quantitativo de alunos, por turno, que utilizam o transporte escolar municipal; c) cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; d) descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;
- 3.Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Educação;
- 4. Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Ocial do Estado:

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Fica nomeada a servidora Adrina Maria dos Santos, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Santa Maria do Cambucá-PE, 22 de agosto de 2018.

Wanessa Kelly Almeida Silva Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Nº 004 /2018 Recife, 22 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

PORTARIA Nº 004/2018 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8°, §1°, da Lei n.° 7.347/85, o art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012. e:

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I -ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didáticoescolar transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

- Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:
- I cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas:
- Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:
- I cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição



CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas:

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo:

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente:

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços

de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município de Frei Miguelinho, estaria sendo ofertado de forma irregular, e que estariam sendo utilizados veículos, mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), acrescentando ainda, que em consulta ao sítio eletrônico do DETRAN-PE, não há em Frei Miguelinho, veículos de transporte escolar regularizados.

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1.Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2.Oficie-se a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho-PE requisitando o fornecimento, no prazo de 10(dez) dias, das seguintes informações: a) relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; b) quantitativo de alunos, por turno, que utilizam o transporte escolar municipal; c) cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; d) descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

3.Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Educação;

4.Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Ocial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Fica nomeada a servidora Adrina Maria dos Santos, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Santa Maria do Cambucá-PE, 22 de agosto de 2018.

Wanessa Kelly Almeida Silva Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL № № 003 /2018 Recife, 24 de agosto de 2018 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 003/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Clênio Valenca Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: as asom@mppe.mp.br O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO a representação formulada perante esta Promotoria de Justiça, noticiando que empresas contratadas pelo Município de Orobó estão utilizando maquinários oriundos do PAC e cedidos ao Município em detrimento da utilização de maquinário próprio, situação que caracterizaria desvio de finalidade e ato de improbidade administrativa:

CONSIDERANDO que incumbiria à empresa C. J. De Figueiredo – ME a coleta do lixo do Município, sendo que, segundo a representação, a Prefeitura teria autorizado e designado servidores para auxiliar na coleta do lixo, bem como cedido uma caçamba própria para tal finalidade;

CONSIDERANDO que, segundo a representação, as empresas R. Chaves Cunha Construções Ltda. e Anchieta Silva Construções, com aquiescência do Município, também estariam utilizando maquinário público para realizar serviços de sua incumbência;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regrado pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações

e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva, para secretariar os trabalhos;

02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Município de Orobó, para que apresente manifestação escrita sobre os fatos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo apresentar manifestação pormenorizada sobre os fatos em relação a cada uma das empresas e o motivo de ter cedido maquinários próprios para estas, encaminhando a documentação correspondente, inclusive cópia dos contratos celebrados;

03. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício às empresas C. J. DE FIGUEIREDO – ME, R. CHAVES CUNHA CONSTRUÇÕES LTDA. e ANCHIETA SILVA CONSTRUÇÕES para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação sobre os fatos alegados e juntem aos autos os seus atos constitutivos:

04. Com a resposta dos itens "2" e "3", tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis.

05. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;

06. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes.

07. Cumpra-se.

Orobó/PE, 24 de agosto de 2018.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA Promotor de Justica

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA Promotor de Justiça de Orobó

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

CONVOCAÇÃO № . CONVOCAÇÃO Recife, 24 de agosto de 2018 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ROCURADORIA DE 3031 IÇA CRII

CONVOCAÇÃO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso de suas atribuições regimentais, convoca reunião extraordinária para o próximo dia 28 de agosto de 2018 (terça-feira), às 14:00h, no salão do Órgão Colegiados, com a seguinte pauta:

I)Dispensa dos Procuradores de Justiça que integram o Conselho Superior do Ministério Público do comparecimento às sessões dos órgãos do Tribunal de Justiça junto aos quais oficiam;

II) Substituição dos Procuradores de Justiça que estão afastados e acumulação dos cargos vagos; e

III)Grupo de Trabalho formado por analistas ministeriais, mediante banco de horas, para auxiliar o Conselho Sduperior do MPPE.

Recife, 24 de de agosto de 2018.

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA 10º Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Procuradoria Criminal

> GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA 10º Procurador de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

SECRETARIO-GERAL: Alexandre Augusto Bezerra Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canutc Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO Recife, 24 de agosto de 2018 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MFI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação -CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0084.2018.SRP.PE.0034.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando a contratação de serviço de buffet para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência -Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo Estimado: R\$ 113.266,6700. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 10.09.2018 (segunda-feira), às 08h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério d o Público Estado d e Pernambuco, http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimasnoticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 24 de agosto de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro -CPL/SRP.

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO Recife, 24 de agosto de 2018 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação -CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0085.2018.SRP.PE.0035.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de crachás simples em PVC, cordão em cadarço e porta crachá, com a devida impressão nas duas faces para servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, servidores à disposição e ocupantes de cargo comissionado que integram esta Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo Estimado: R\$ 13.822,5000. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 11.09.2018 (terça-feira), às 08h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimasnoticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 24 de agosto de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro -CPL/SRP.

